



## RESOLUÇÃO Nº 297

DE 29 DE OUTUBRO DE 1996

(Revogada pela Resolução nº 342/00)

**Ementa:** Dispõe sobre os valores das anuidades e taxas devidas aos Conselhos Federal e Regionais de Farmácia.

O Conselho Federal de Farmácia, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 6º, alínea “g” da Lei 3.820, de 11 de novembro de 1960;

CONSIDERANDO que a competência outorgada aos Conselhos Regionais de Farmácia, para fixar suas taxas e anuidades, nos termos do artigo 25 da Lei 3.820/60, não derroga a competência do Conselho Federal de Farmácia em fixar os critérios de unidades de ações de seus Conselhos Regionais;

CONSIDERANDO os termos da Lei 9.069, de 26 de junho de 1995, que dispõe sobre o plano real, dando outras providências;

CONSIDERANDO que os atos normativos do Conselho Federal de Farmácia, como dispõe o artigo 100, Inciso I do Código Tributário Nacional, consiste em ato complementar da Lei 3.820/60, posto tratar-se de autoridade administrativa com jurisdição em todo o Território Nacional, resolve:

**Art. 1º** - Determinar que os Conselhos Regionais de Farmácia procedam a fixação de suas anuidades e taxas, nos termos da tabela infra enumerada para aplicabilidade e cobrança das pessoas físicas e jurídicas:

PESSOA	CAPITAL SOCIAL		VALOR DA UNIDADE (R\$)
FÍSICA			141,55
JURÍDICA	Até	23.732,08	169,42
	Acima de	23.732,08 até 118.660,39	254,12
	Acima de	118.660,39 até 237.320,78	338,83
	Acima de	237.320,78 até 1.186.603,88	423,54
	Acima de	1.186.603,88 até 2.373.207,75	508,25
	Acima de	2.373.207,75 até 4.746.415,50	677,67
	Acima de	4.476.415,50	847,08

ESPÉCIES DE TAXAS		R\$	
a	Inscrição de Pessoas Jurídicas	de 84,71	a 150,00
b	Inscrição de Pessoas Físicas	de 42,35	a 50,00
c	Expedição ou substituição de Carteira	de 24,52	a 30,00
d	Expedição de 2ª Via	de 42,35	a 60,00
e	Certidões	de 24,52	a 50,00



**Art. 2º** - O pagamento da anuidade será efetuado ao Conselho Regional de Farmácia da respectiva jurisdição, até o dia 31 de março de cada exercício, com desconto de 5% (cinco por cento) se efetivado até 31 de janeiro, de 2% (dois por cento) se efetivado até 28 de fevereiro, ressalvado o ano bissexto (29 de fevereiro), ou em até 03 (três) parcelas sem desconto;

**Art. 3º** - Se o pagamento for efetuado após o vencimento, ao valor da anuidade será acrescida multa de 20% (vinte por cento) e juros de mora de 12% (doze por cento) ao ano, nos termos do artigo 22 da Lei 3.820/60;

**Art. 4º** - Os Conselhos Regionais de Farmácia, deverão deliberar sobre qual o valor de sua anuidade, taxa ou emolumento, no prazo de trinta dias da publicação desta resolução;

**Art. 5º** - Caso haja inadimplência quanto ao pagamento das anuidades ou taxas, devidas aos Conselhos Regionais Profissionais previstos nesta Resolução, será aplicado pelo Regional credor o disposto no artigo 35 da Lei 3.820/60, devendo indexar o valor devido para a UFIR, nos moldes da Lei 8.383/91, ou seja, sendo a cobrança em real com a correção pela UFIR;

**Art. 6º** - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação;

Brasília-DF, 29 de outubro de 1996.

ARNALDO ZUBIOLI  
Presidente

(DOU 04/11/1996 - Seção 1, Pág. 22766)